

Anexo 08 – Recomendação nº 8: fortalecimento do processo de solicitação de reconsideração da ICANN

1. Resumo

- Atualmente, qualquer pessoa ou entidade pode solicitar a reconsideração ou revisão de uma ação ou inação da ICANN, conforme determinação do [artigo IV, seção 2 do Estatuto da ICANN](#).
- O CCWG-Responsabilidade propõe várias reformas importantes ao processo de solicitação de reconsideração da ICANN para aumentar sua eficácia, em que a diretoria da ICANN seja obrigada a reconsiderar uma decisão recente ou ação/inação da diretoria ou da equipe da ICANN, inclusive:
 - Ampliar o escopo de solicitações permissíveis
 - Estender o tempo necessário para apresentar uma solicitação de reconsideração de 15 para 30 dias
 - Estreitar os motivos para o indeferimento sumário
 - Tornar os membros da diretoria da ICANN responsáveis pelas decisões relacionadas a todas as solicitações (em vez de formar um comitê para lidar com questões da equipe)
 - Tornar o ombudsman da ICANN responsável pela avaliação inicial abrangente das solicitações
- O CCWG-Responsabilidade também propõe várias melhorias para os requisitos de transparência, além de prazos estritos para as decisões, por exemplo:
 - As gravações e transcrições de discussões da diretoria devem ser publicadas
 - Deve haver a possibilidade de rejeição da recomendação final do comitê de governança da diretoria
 - Devem ser adicionados prazos rígidos ao processo, inclusive uma meta afirmativa de que, sempre que possível, as determinações finais da diretoria sejam emitidas dentro de sessenta dias após a solicitação e que esse prazo nunca seja superior a 120 dias.
- A política de divulgação de informações e documentos da ICANN será abordada pela linha de trabalho 2. O CCWG de responsabilidade recomenda que a política seja aperfeiçoada

para acomodar a necessidade legítima dos solicitantes de obter os documentos internos da ICANN que são relevantes a suas solicitações.

2. Recomendações do CCWG-Responsabilidade

- 1 Modificar o [artigo IV, seção 2, do Estatuto da ICANN](#) para refletir as seguintes alterações:
 - Ampliar o escopo de solicitações permissíveis
 - Estender o tempo necessário para apresentar uma solicitação de reconsideração de 15 para 30 dias
 - Os motivos para o indeferimento sumário foram reduzidos
 - A diretoria da ICANN deve tomar decisões sobre todas as solicitações (em vez de formar um comitê para lidar com questões da equipe)
 - O ombudsman da ICANN deve fazer a avaliação inicial abrangente das solicitações
 - As gravações e transcrições de discussões da diretoria devem ser publicadas
 - Possibilidade de refutação da recomendação final do Comitê de Governança da Diretoria
 - Devem ser adicionados prazos rígidos ao processo, inclusive uma meta afirmativa de que, sempre que possível, as determinações finais da diretoria sejam emitidas dentro de sessenta dias após a solicitação e que esse prazo nunca seja superior a 120 dias.

3. Explicação detalhada das recomendações

- 2 O CCWG-Responsabilidade propõe várias reformas importantes para o processo de solicitação de reconsideração da ICANN, no qual a diretoria da ICANN é obrigada a reconsiderar uma decisão recente ou ação/inação da diretoria ou da equipe da ICANN e que está previsto no Artigo IV, Seção 2 do Estatuto da ICANN.
- 3 As principais reformas propostas são:
 - O escopo das solicitações permissíveis foi expandido para incluir ações ou inações da diretoria e da equipe que contradigam a missão, os compromissos e/ou os valores essenciais da ICANN, e também para reconciliar "opiniões de especialistas" conflitantes ou inconsistentes.
 - O tempo para solicitar uma reconsideração foi estendido de 15 para 30 dias.
 - Os motivos para indeferimento sumário foram reduzidos e a diretoria da ICANN deve tomar decisões sobre todas as solicitações (e não um comitê para lidar com assuntos da equipe).
 - O ombudsman da ICANN fará uma avaliação inicial abrangente das solicitações para ajudar o Comitê de Governança da Diretoria a fazer sua recomendação.
 - Os solicitantes têm a oportunidade de refutar a recomendação do Comitê de Governança da Diretoria antes da decisão final da Diretoria da ICANN como um todo.
 - Mais requisitos de transparência e prazos rigorosos na emissão das decisões.



4 Legitimidade

- 5 Alterar "quem" tem autoridade apropriada para apresentar uma solicitação de reconsideração de modo a ampliar seu escopo e incluir as ações/inações da diretoria/equipe que contradigam a missão, os compromissos e/ou valores essenciais da ICANN (antes eram apenas as políticas). Note-se que, nos termos do atual estatuto da ICANN, o parágrafo 2 reduz significativamente os direitos aparentemente concedidos no parágrafo 1 do processo de solicitação de reconsideração.
- 6 O Estatuto da ICANN poderia ser revisado (texto adicionado em vermelho abaixo):
 1. A ICANN deverá implementar um processo por meio do qual qualquer pessoa ou entidade materialmente afetada por uma ação **ou inação da diretoria ou equipe** da ICANN possa solicitar revisão ou reconsideração dessa ação **ou inação** por parte da diretoria.
 2. Qualquer pessoa ou entidade poderá enviar uma solicitação de reconsideração ou revisão de uma ação ou inação da ICANN ("solicitação de reconsideração") na medida em que tenha sido afetada de maneira desfavorável por:
 3. Uma ou mais ações ou inações da **diretoria** ou da equipe da ICANN que contradigam a(s) política(s) estabelecida(s) da ICANN, **sua missão, compromissos e/ou valores essenciais**; ou
 4. Uma ou mais ações ou inações da diretoria/equipe da ICANN que foram adotadas ou recusadas sem consideração de informações relevantes, exceto quando a parte que enviar a solicitação poderia ter enviado, mas não enviou, informações para a consideração da diretoria no momento da ação ou recusa de ação; ou
 5. Uma ou mais ações ou inações da diretoria/equipe da ICANN que tenham sido adotadas como resultado da confiança da diretoria em informações falsas ou imprecisas ~~materiais~~ **relevantes**.
- 7 Em sua carta de 15 de abril de 2015, a solicitação do CWG-Administração indicava que "os mecanismos de recurso desenvolvidos pelo CCWG-Responsabilidade não devem tratar de questões de autorização e reautorização de ccTLDs, já que estas devem ser desenvolvidas

pela comunidade de ccTLDs por meio dos processos apropriados". Como solicitado pelo CWG-Administração, as decisões referentes às autorizações ou revogações de ccTLDs devem ser excluídas da legitimidade até que mecanismos de recurso relevantes sejam desenvolvidos pela comunidade de ccTLDs, em coordenação com outras partes interessadas.

8 Disputas relacionadas a recursos numéricos da Internet não fazem parte do escopo do IRP.

9 **Objetivos**

10 As recomendações do CCWG-Responsabilidade têm por objetivo:

- Ampliar os tipos de decisões que podem ser reexaminados de modo a incluir ações/inações da diretoria/equipe contra a missão, os compromissos ou os valores essenciais da ICANN (como disposto no estatuto/contrato social) e com a finalidade de reconciliar opiniões conflitantes/inconsistentes do painel de especialistas.
- Promover mais transparência no processo de indeferimento.
- Proporcionar à diretoria o direito razoável de rejeitar solicitações frívolas, mas não somente sob alegação de que o autor não participou do desenvolvimento de políticas ou do período de comentários públicos relevante ou de que a solicitação é vexatória ou abusiva.
- Propor correção ao parágrafo 9 sobre indeferimento sumário pelo Comitê de Governança da Diretoria, como segue:
 - O comitê de governança da diretoria deverá revisar cada solicitação de reconsideração quando do seu recebimento para determinar se está declarada adequadamente. O comitê de governança da diretoria pode indeferir sumariamente uma solicitação de reconsideração se: (i) o solicitante não atender aos requisitos para apresentar uma solicitação de reconsideração; (ii) a solicitação for frívola ~~abusiva ou vexatória~~; ou (iii) ~~o solicitante não tiver participado do período de comentários públicos relacionado à ação contestada, mesmo com notificação e oportunidade de fazê-lo~~. O indeferimento sumário por parte do comitê de governança da diretoria de uma solicitação de reconsideração deverá ser **documentado e publicado** prontamente no site.

11 **Composição**

12 O CCWG-Responsabilidade considerou que há necessidade de depender menos do departamento jurídico da ICANN (que tem a importante obrigação legal de proteger a corporação) para orientar o Comitê de Governança da Diretoria em suas recomendações. É necessária mais participação de membros da diretoria da ICANN no processo geral de tomada de decisões.

13 As solicitações não devem mais ser encaminhadas aos advogados da ICANN (internos ou externos) para a primeira avaliação substancial. Em vez disso, as solicitações de consideração serão enviadas ao ombudsman da ICANN, que fará a recomendação inicial ao Comitê de Governança da Diretoria, pois o CCWG-Responsabilidade acredita que o ombudsman pode decidir melhor o que é justo para a comunidade ao analisar as solicitações. Note-se que o estatuto da ICANN atribui essas tarefas ao Comitê de Governança da Diretoria, o que significa que esse comitê utilizaria o Ombudsman em vez da prática atual, em que pedem auxílio aos advogados da ICANN em sua avaliação inicial.

- 14 Todas as determinações finais em relação às solicitações de reconsideração devem ser feitas por toda a diretoria da ICANN (e não apenas as solicitações sobre ações da diretoria, como ocorre na prática atual).
- 15 Alteração no parágrafo 3:
6. O conselho designou o comitê de governança da diretoria para revisar e considerar todas as solicitações de reconsideração desse tipo. O comitê de governança da diretoria terá autoridade para:
- Avaliar solicitações de revisão ou reconsideração;
 - Indeferir sumariamente solicitações insuficientes;
 - Avaliar solicitações para consideração urgente;
 - Realizar qualquer apuração de fatos que seja considerada adequada;
 - Solicitar envios adicionais por escrito da parte afetada, ou de outras partes;
 - ~~Tomar uma decisão final sobre solicitações de reconsideração relacionadas a uma ação ou inação da equipe, sem consultar a diretoria;~~ e
 - Fazer uma recomendação à diretoria com relação ao mérito da solicitação, conforme necessário.
- 16 Excluir o parágrafo 15, uma vez que a diretoria tomará todas as decisões finais sobre solicitações relacionadas a ações/inações da equipe.

17 **Tomada de decisões**

- 18 São necessárias melhorias na transparência com relação às informações que entram no processo de tomada de decisões da diretoria e aos motivos pelos quais as decisões são finalmente tomadas. As gravações e transcrições das discussões importantes da diretoria devem ser publicadas, caso o solicitante deseje.
- 19 Deve haver uma oportunidade de refutar a recomendação final do Comitê de Governança da Diretoria (embora os solicitantes não possam levantar novas questões nesse caso) antes que a diretoria toda chegue à decisão final.
- 20 Devem ser adicionados prazos rígidos ao processo, inclusive uma meta afirmativa de que, sempre que possível, as determinações finais da diretoria sejam emitidas dentro de sessenta dias após a solicitação e que esse prazo nunca seja superior a 120 dias.
- 21 Propõe-se que as regras para a solicitação de reconsideração sejam emendadas da seguinte forma:

O comitê de governança da diretoria deverá tomar uma decisão ou fazer uma recomendação final à diretoria com relação a uma solicitação de reconsideração no prazo de 30 dias após o recebimento da solicitação, a menos que seja impraticável; nesse caso, o comitê deverá informar à diretoria as circunstâncias que o impediram de fazer uma recomendação final e a melhor estimativa do tempo necessário para produzir essa determinação ou recomendação final. Em qualquer caso, a recomendação final do BGC para a diretoria deverá ser feita em um prazo de 90 dias a partir do recebimento da solicitação. A recomendação final deverá ser publicada imediatamente no site da ICANN e deverá abordar cada um dos argumentos levantados na solicitação. O solicitante somente poderá registrar uma refutação à recomendação do BGC em um prazo de 15 dias após seu recebimento. Tal recomendação

também deverá ser publicada imediatamente no site da ICANN e encaminhada a toda a diretoria para avaliação.

A diretoria não deve ser obrigada a seguir as recomendações do comitê de governança da diretoria. A decisão final da diretoria e sua justificativa devem ser publicadas como parte do relatório preliminar e das atas da reunião da diretoria em que a ação for realizada. A diretoria deverá emitir sua decisão sobre a recomendação do comitê de governança da diretoria em um prazo de 60 dias a partir do recebimento da solicitação de reconsideração ou tão logo quanto possível. Qualquer circunstância que atrasar a ação da diretoria dentro desse prazo deverá ser identificada e publicada no site da ICANN. Em qualquer caso, a decisão final da diretoria deverá ser tomada em um prazo de 120 dias a partir do recebimento da solicitação. A recomendação final deverá ser publicada imediatamente no site da ICANN. Em qualquer caso, a decisão final da diretoria deverá ser tomada em um prazo de 120 dias a partir da decisão final em relação à recomendação.

22 **Acessibilidade**

23 O CCWG-Responsabilidade recomenda estender o prazo para registrar uma solicitação de reconsideração de 15 para 30 dias a partir de quando o solicitante toma conhecimento da decisão/inação.

24 Alterar o parágrafo 5 como segue:

1. Todas as solicitações de reconsideração devem ser enviadas a um endereço de e-mail designado pelo comitê de governança da diretoria em um prazo de 30 dias:
 - a) Para solicitações que contestam ações da diretoria, após a data em que as informações sobre a ação contestada da diretoria houverem sido publicadas inicialmente em uma resolução, exceto se a publicação da resolução não estiver acompanhada de uma justificativa. Nesse caso, a solicitação deve ser entregue em um prazo de 30 dias a partir da publicação inicial da justificativa; ou
 - b) Para solicitações que contestam ações da equipe, depois da data em que a parte que envia a solicitação tomar conhecimento, ou razoavelmente deveria ter tomado conhecimento, da ação contestada da equipe; ou
 - c) Para solicitações que contestam uma inação da diretoria ou da equipe, depois da data em que a pessoa afetada razoavelmente conclui, ou razoavelmente deveria ter concluído, que não seria tomada nenhuma ação no momento devido.

25 **Devido processo**

26 A política de divulgação de documentos e informações (DIDP) da ICANN é uma questão importante a ser abordada na linha de trabalho 2 e deve ser aperfeiçoada para acomodar a necessidade legítima dos solicitantes de obter os documentos internos da ICANN que são relevantes para suas solicitações.

27 Todo o material de informação fornecido à diretoria também deve ser fornecido ao solicitante, para que ele conheça os argumentos contra sua solicitação e tenha a oportunidade de responder (sujeita aos requisitos de confidencialidade e privilégio legítimos e documentados).

28 As decisões finais devem ser apresentadas com mais rapidez. As alterações incluem uma meta afirmativa de que, sempre que possível, as determinações finais da diretoria devem ser emitidas dentro de sessenta dias após a solicitação e que esse prazo nunca seja superior a 120 dias.

- 29 Os solicitantes devem ter mais tempo para saber se há ação/inação e registrar a solicitação.
- 30 Solicita-se melhoria na transparência de todo o processo, incluindo documentação mais completa e publicação imediata dos envios e decisões, inclusive suas justificações.

4. Alterações da “segunda versão preliminar da proposta de recomendações da linha de trabalho 1”

- 31 Nenhuma.

5. Testes de resistência relacionados a essa recomendação

- 32 N/A

6. De que maneira isso atende aos requisitos do CWG-Administração?

- 33 N/A

7. Como isso atende aos critérios da NTIA?

34 **Apoiar e melhorar o modelo de múltiplas partes interessadas**

- Aprimorando os mecanismos de recursos e os processos de arbitragem vinculantes da ICANN, além de fortalecer e expandir sua área de atuação, a comunidade ganha mais autonomia
-

35 **Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet**

- Essas medidas de responsabilidade foram criadas para contribuir com a manutenção do funcionamento operacional da organização
-

36 **Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA**

- Essas medidas de responsabilidade foram criadas para contribuir com a manutenção do funcionamento operacional da organização
-

37 **Manter a abertura da Internet**

- As medidas de responsabilidade ajudam a diminuir a probabilidade de situações problemáticas, garantindo a utilização de mecanismos de responsabilidade robustos.
-

38 **A NTIA não aceitará uma proposta que substitua a função da NTIA por uma solução liderada pelo governo ou por uma organização intergovernamental**

- N/A
-